



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Décio Guimarães de Freitas**, inscrição n. 289499.

O requerente apresentou para fins de títulos certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - com inscrição definitiva desde 17/05/2005, além de ter sido inscrito no período de 22/03/1984 a 07/12/1993; certidão da Secretaria de Juízo da Comarca de Cláudio/MG, comprovando que o candidato militou na referida comarca no exercício de advocacia no período de 07/12/1983 a 21/10/1993, retornando em 17/05/2005, e atuando em processos atualmente.

Para atender aos critérios de desempate, a certidão supra citada certifica também que o requerente exerceu as funções do cargo de Escrevente Juramentado Substituto do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Cláudio/MG, no período de 22/10/1993 a 30/07/2004.

É o sucinto relatório.

Décio Guimarães de Freitas - inscrição n. 289499



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”*(...).

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos doze pontos de títulos ao candidato, já que foi constatado na certidão da Secretaria de Juízo da Comarca de Cláudio/MG que o mesmo exerceu 11 anos e 11 meses de exercício na advocacia. Para o cômputo da pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 17/05/2005, além do período de 22/03/1984 a 07/12/1993, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

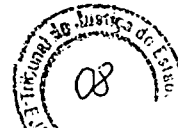
Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Juramentado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho

Décio Guimarães de Freitas - inscrição n. 289499



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 12 (DOZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora